

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO A TERMO INCERTO DE SETE TÉCNICOS DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

ATA N.º 1

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, no edifício da Câmara Municipal de Cinfães, reuniram os Senhores Vera Mónica Fonseca Cardoso, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Económico e Gestão Socioeducativa e Cultural, do Município de Cinfães, António Agostinho Mouta Pinto, Técnico Superior (Desporto/ Educação Física), do Município de Cinfães, e Ana Lúcia Ribeiro Rodrigues, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), do Município de Cinfães, os quais são responsáveis pelo apuramento e seleção dos candidatos do processo de seleção, para contratação de sete Técnicos de Atividade Física e Desportiva, aberto por deliberação de Câmara de 17/08/2023, do qual a primeiro é Presidente, a fim de procederem à definição dos requisitos de admissão e dos fatores de classificação dos métodos de seleção respetivos. -----

O Júri determinou que a admissão dos candidatos depende da reunião, pelos mesmos, dos seguintes requisitos: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções; e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória; f) Nível habilitacional exigido; g) Envio via correio ou entrega, para o/no serviço de Recursos Humanos do Município, dos documentos comprovativos dos elementos indicados na candidatura, com a utilização obrigatória de formulário próprio, disponível no serviço de Recursos Humanos ou no sítio da Internet do Município de Cinfães em <http://concursoaec.cm-cinfaes.pt>; h) cumprimento da utilização da aplicação informática da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de uso obrigatório, a que os interessados podem aceder em <https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/login>.-----

Determinou ainda, que o nível habilitacional exigido para os técnicos de Atividade Física e Desportiva deve seguir o estipulado nos pontos seguintes: -----

- 1 – Os técnicos de Atividade Física e Desportiva no âmbito do presente programa devem possuir habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Física ou Desporto no ensino básico ou secundário; ---
- 2 – Os técnicos de Atividade Física e Desportiva no âmbito do presente programa devem possuir habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Física ou Desporto no ensino básico ou secundário; -----
- 3 – Os técnicos de Atividade Física e Desportiva podem ainda deter uma licenciatura/mestrado em Desporto, ainda que não confira habilitação própria para a docência -----

Foram propostos e adotados os seguintes critérios de classificação e ponderação de cada um dos métodos de seleção e de Classificação final, bem como os critérios de ordenação preferencial: -----

Métodos de seleção - Avaliação Curricular (AC). -----

A - Avaliação Curricular (AC) - com uma valoração final de 100 pontos, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso de contratação é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. O resultado da AC obtém-se através da soma das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP). --

$$AC = \quad HAB (40 \text{ pontos}) + EP (40 \text{ pontos}) + FP (20 \text{ pontos})$$

1.1 - Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) Detentores de habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Física ou Desporto no ensino básico ou secundário - 36 pontos; -----
- b) Detentores de habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Física ou Desporto no ensino básico ou secundário - 28 pontos; -----
- c) Detentores de uma licenciatura/mestrado em Desporto, ainda que não confira habilitação própria para a docência - 20 pontos; -----
- d) O júri deliberou ainda, atribuir mais 2 pontos aos candidatos que, independentemente e além do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um mestrado (que não é condição do perfil com o qual concorre) numa área relevante para o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal ou 4 pontos aos candidatos que, independentemente do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um doutoramento numa área relevante para o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal. Dessa forma, no quadro da ponderação da avaliação curricular/ AC dos candidatos nestas circunstâncias, serão somados 2 ou 4 pontos à ponderação atribuída no fator Habilitação Académica de Base/ HAB.--

1.2 - Experiência Profissional, considerada em dias de tempo de serviço nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a comprovar com registo biográfico do docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou declaração de tempo de serviço nas AEC emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, será apreciada até um máximo de 40 pontos e de acordo com os seguintes intervalos: -----

- a) Sem experiência - 2 pontos; -----
- b) De 1 dia até 300 dias - 4 pontos; -----



- c) Mais de 300 dias até 600 dias - 6 pontos; -----
- d) Mais de 600 dias até 900 dias - 8 pontos; -----
- e) Mais de 900 dias até 1200 dias - 10 pontos; -----
- f) Mais de 1200 dias até 1500 dias - 12 pontos; -----
- g) Mais de 1500 dias até 1800 dias - 16 pontos; -----
- h) Mais de 1800 dias até 2100 dias - 20 pontos; -----
- i) Mais de 2100 dias até 2400 dias - 24 pontos; -----
- j) Mais de 2400 dias até 2700 dias - 28 pontos; -----
- k) Mais de 2700 dias até 3000 dias - 32 pontos; -----
- l) Mais de 3000 dias até 3300 dias - 36 pontos; -----
- m) Mais de 3300 dias - 40 pontos. -----

1.3 - Formação Profissional (FP) - Será considerada a formação profissional creditada que preencha os seguintes requisitos:-----

----- - Esteja relacionada com as AEC, com o 1º Ciclo do Ensino Básico e/ou Ensino Pré-escolar, com a Língua Portuguesa e com as Necessidades Educativas Especiais, entre outras com relevância para as funções a exercer, devendo estas informações constar explicitamente no certificado ou no programa da respetiva ação;---

----- Tenha sido realizada nos últimos cinco anos e após a conclusão do grau habilitacional que confere a habilitação exigida para admissão ao concurso;-----

- Além disso, qualquer nível de ensino conferente do grau habilitacional não será considerado formação profissional. -----

A formação profissional será apreciada até um máximo de 20 pontos e de acordo com os seguintes intervalos:-

- a) Sem formação profissional - 2 pontos; -----
- b) >0 e < 30 créditos - 6 pontos; -----
- c) ≥ 30 e < 60 créditos - 10 pontos; -----
- d) ≥ 60 e < 90 créditos - 14 pontos; -----
- e) ≥ 90 e < 120 créditos - 18 pontos; -----
- f) ≥ 120 - 20 pontos. -----

Deverão ser entregues pelos candidatos, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: -----

- Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito (fotocópia); -----



- Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional creditada), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias), sob pena de não serem considerados; -----

- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem ou que teve nos últimos 90 dias, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa ou executou, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado. -----

Serão também excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou inexatidões aquando da candidatura e não compareçam no dia e hora para que foram notificados. -----

Classificação Final - a classificação final, que resultará da fórmula abaixo indicada, será expressa na escala de 0 a 100 pontos. -----

CF= AC, em que: -----

CF= Classificação Final; -----

AC= Avaliação Curricular. -----

Crítérios de Ordenação Preferencial: em situações de igualdade de classificação, preferem sucessivamente na ordenação final os candidatos que: -----

1.º - Se encontrem em situações configuradas pela lei como preferenciais; -----

2.º - Tenham estabelecido uma relação jurídica de emprego público com o Município de Cinfaes; -----

3.º - Obtenham maior número de dias de tempo de serviço nas AEC; -----

4.º - Obtenham maior número de créditos de Formação Profissional; -----

5.º - Tenham maior valoração média final (arredondada à unidade) na habilitação profissional com a qual concorre; -----

6.º - Se, depois de utilizados todos os critérios referidos nos números anteriores, se mantiver a situação de igualdade, será utilizado como critério a idade dos candidatos, em que se dará preferência aos candidatos mais velhos. -----

Os Critérios de Ordenação Preferencial acima designados serão utilizados para a ordenação da lista de ordenação final. -----

O Júri deliberou que a lista de Avaliação Curricular será publicitada no sítio do Município de Cinfaes. -----

O Júri definiu ainda que a lista final de ordenação dos candidatos admitidos neste procedimento de seleção resultante da plataforma informática enunciada no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, poderá não corresponder à lista final



correta, considerando as limitações de foro técnico da respetiva plataforma. Desta forma, a lista final de ordenação válida será sempre a publicitada na página da internet do Município de Cinfães. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência. -----

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado. -----

A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal. -----

O Júri deliberou ainda, que os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes, sendo essa responsabilidade do candidato ou da candidata que apresentar tais documentos. -----

E não havendo mais nada a tratar se encerrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

O JÚRI,

Vera Tânia Fernandes

António Agostinho Puteado

Ana Rodrigues

